

PROJETO DE LEI N° 1.853, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Institui o Dia do Centro Cultural Ferrock.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Dia do Centro Cultural Ferrock, a ser celebrado no primeiro domingo de outubro de cada ano.

Parágrafo único. A data mencionada no *caput* do artigo, passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal.

Art. 2° O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à implantação e à divulgação da presente Lei.

Art 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2001.